

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

REF. Contrarrazões ao Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico n.º 18/2023

Processo Administrativo nº 00054-00073800/2022-74

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.079/0007-34, por seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria para tempestivamente apresentar CONTRARRAZÕES ao inconsistente Recurso interposto pela Licitante LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 04.948.334/0001-42, em relação ao item objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2023.

Órgão/entidade e setor licitante: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Modalidade/número de ordem: Pregão Eletrônico n.º 18/2023

Processo Administrativo nº 00054-00073800/2022-74

Finalidade da licitação/objeto:

Aquisição de Microscópio Operatório Odontológico Coluna Móvel para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeiro,

O respeitável julgamento das contrarrazões ora apresentadas se submete ao seu juízo, confiando a empresa Recorrida na lisura, isonomia e imparcialidade a serem utilizadas no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que, inquestionavelmente, além de ter o menor preço, precisa atender as especificações do Edital.

Passa-se então a demonstrar que o Recurso interposto pela ora Recorrente não merece prosperar, devendo ser mantida a acertada classificação, na medida em que o equipamento ofertado pela Recorrida atende integralmente ao descrito no Edital, conforme se restará devidamente demonstrado.

Diante de tal fato, a Recorrida requer que o Sr. Pregoeiro conheça as Contrarrazões e analise o que será apresentado na forma da Lei Federal 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, o qual se transcreve abaixo:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos." [grifamos]

Ademais, cumpre destacar que é tempestiva a apresentação das presentes contrarrazões nos termos da Lei.

Dito isso, resta demonstrada a admissibilidade e tempestividade das presentes Contrarrazões que passam a ser apresentadas.

II – DOS FATOS

A Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social contém, além de outros, a comercialização, importação e exportação de instrumentos médico-cirúrgico-hospitalares, possuindo grande credibilidade do mercado, razão pela qual é fornecedora de equipamentos para grandes hospitais e clínicas particulares e para os mais diversos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Atendendo ao instrumento convocatório, a ora Recorrida, sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe, apresentando a melhor proposta para o item, cumprindo todos os critérios exigidos no instrumento convocatório, especialmente no que diz respeito à descrição do equipamento.

A Recorrente LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, porém, irredimida com a correta, objetiva e justa decisão que conheceu a proposta da Recorrida como a melhor para os interesses da Administração Pública, requereu em sede recursal a procedência do recurso interposto para o fim de declarar sua desclassificação, diante de suposto não atendimento das especificações técnicas constantes do Edital.

Contudo, Ilmo. Sr. Pregoeiro, a Recorrida ora petionante discorda veementemente de todos os argumentos utilizados pela empresa Recorrente, sendo de qualquer forma descabido que prosperem tais alegações, conforme se passa a demonstrar.

III – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A Recorrente apresenta recurso genérico, alegando em síntese que o equipamento ofertado pela ora Recorrida não atenderia às especificações técnicas descritas no Edital, quanto aos seguintes pontos:

PONTO 01 - 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no

sistema eletrônico, dos seguintes campos

Em síntese, a Recorrente buscar arguir que o catálogo apresentado pela Recorrida não seria referente ao equipamento solicitado no descritivo e que a proposta comercial se encontraria em língua estrangeira, pelo que não atenderia o disposto no Edital.

Sobre este ponto, evidente que não merecem prosperar as alegações trazidas pela Recorrente, na medida em que o microscópio OPMI pico ofertado pode ser configurado para atender diversas aplicações, como também acontece com o equipamento da Recorrente. Ou seja, nossos catálogos podem mostrar também outras aplicações mas sim é um modelo que pode ser configurado para a Odontologia como pode ser comprovado em catálogo específico para Odontologia, a título de exemplo, assim como na página 10 do manual já anexado ao processo licitatório.

Adicionalmente, através de simples análise dos documentos constantes do processo licitatório, resta-se evidenciado que a proposta comercial claramente foi apresentada em Português. Além disso, a Recorrida apresenta vasta documentação técnica, além do Manual de Instruções em Português, não havendo que se falar em prejuízo para a avaliação técnica do mesmo, como pretende fazer crer a Recorrente.

PONTO 02 - 02 oculares 12,5x

Na sequência, a Recorrente pretende fazer crer que o catálogo da Recorrida somente mencionaria oculares de 10,0x, o que supostamente poderia ser interpretado como não atendimento ao solicitado no edital.

Através de simples análise do Manual do Produto apresentado no curso do processo licitatório, especificamente na página 239, verifica-se que consta expressamente a possibilidade de oculares de 12.5x, para o modelo OPMI pico, não restando dúvida quanto ao integral cumprimento das exigências técnicas previstas no Edital.

PONTO 03 - foco variável (200 a 300 mm)

Em outra esteira, a Recorrente busca afirmar que o catálogo apresentado pela Recorrida somente apresentaria objetivas 200, 250, 300, 350 e 400mm.

No entanto, mediante simples análise do Manual do Produto apresentado no curso do processo licitatório, especificamente na página 239, verifica-se claramente a lente objetiva variável de 200 a 300 mm para o modelo OPMI pico, pelo que não merecem prosperar as razões recursais.

PONTO 04 - filtros azul cobalto

A Recorrente segue sua missiva sustentando que o produto ofertado pela Recorrida não possuiria Filtro Azul Cobalto, pelo que não atenderia ao solicitado em Edital.

Sobre este tema, imperioso ressaltar que na Recorrida, o filtro cobalto azul é conhecido como filtro de fluorescência, se tratando apenas de uma diferente nomenclatura para o mesmo produto.

Vale ressaltar que o filtro cobalto azul não é usualmente utilizado na área de Odontologia, porém, amplamente utilizado em aplicações de Oftalmologia com o uso da droga fluoresceína sódica, principalmente para avaliar possíveis degenerações na retina e também durante retinoplastia diabética.

Em regra, na área de Odontologia os filtros utilizados nas práticas clínicas são: Filtro Alaranjado para se trabalhar com materiais foto sensíveis, como por exemplo para moldar as resinas evitando a foto ativação e endurecimento precoce da mesma e o Filtro Verde durante procedimentos cirúrgicos para otimizar o contraste entre tecidos e regiões vascularizadas.

De toda sorte, como se tratou de uma exigência técnica do Edital, a Recorrida destaca que o produto ofertado dispõe desta opção de filtro cobalto azul (filtro de fluorescência), conforme descrito na proposta comercial e atendendo integralmente às exigências técnicas previstas no Edital. Ainda que não seja a solução mais recomendada, no entendimento da Recorrida, é certo que a Recorrida dará integral cumprimento às exigências técnicas no Edital, não restando dúvida quanto ao integral atendimento técnico.

PONTO 05 - Fonte de luz: LED com controle de intensidade de iluminação

Por fim, a Recorrente aduz que o produto ofertado pela Recorrida supostamente não possuiria uma Fonte de Luz com Iluminação de LED mas sim Iluminação Halógena, de forma que não atenderia às exigências técnicas constantes do Edital.

Todavia, através de simples análise do Manual do Produto ofertado, na página 52, constata-se claramente que o produto ofertado pode ser equipado com 3 (três) opções de fontes de luz, sendo elas halogêneo, xênon e também LED, de forma que não resta dúvida quanto ao integral atendimento técnico do Edital.

Desta forma, resta-se evidenciado que as razões suscitadas pela ora Recorrente em sede de Recurso Administrativo se tratam de mero inconformismo com o resultado do certame, não havendo dúvida quanto ao integral atendimento das especificações técnicas exigidas no Edital.

Ora, sob qualquer ângulo que se analise a questão, verifica-se que a Recorrente busca a desclassificação da Recorrida, mediante argumentos totalmente infundados, pretendendo afirmar que o equipamento ofertado pela Recorrida não dispõe de questões técnicas constantes no Edital, o que já restou integralmente rechaçado.

Imperioso ressaltar que o equipamento ofertado pela ora Recorrida, atendendo a integralidade das especificações técnicas constantes do Edital, foi devidamente aceito e habilitado pela competente área técnica do órgão, não havendo qualquer razão para uma eventual desclassificação da Recorrida.

Portanto, sob qualquer ângulo que se analise a questão resta-se evidenciado que o equipamento ofertado pela ora Recorrida atendeu integralmente às especificações técnicas constantes deste Edital, não merecendo prosperar as razões recursais suscitadas pela Recorrente, como pretende fazer crer a Recorrente.

Dessa forma, estando demonstrado que a empresa Recorrida ATENDEU integralmente às especificações do edital, não havendo qualquer razão para a Administração Pública, representada pelo Sr. Pregoeiro alterar a decisão já tomada, acertadamente de declarar a ora Recorrida enquanto vencedora do certame, e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

V – DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER seja indeferido o pleito da Recorrente no que tange ao pedido de desclassificação da ora Recorrida, devendo ser mantida a acerbada decisão que declarou a Recorrida ZEISS enquanto vencedora do certame quanto ao item do Edital, diante do integral atendimento das especificações técnicas constantes do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Fechar